



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Após leitura atenta da Lei Orgânica deste Município (LOM) e do Regimento Interno (RI) desta Casa, constatou-se que alguns dispositivos do RI não estão de acordo com a LOM. Visando amoldar o Regimento Interno à LOM, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresenta as modificações necessárias ao RI para que após deliberação dos Senhores e promulgação das Emendas seja providenciada a confecção dos livros referentes aos dois exemplares legais.

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 - ao Regimento Interno

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Piauí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprova e ela sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º. Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, abaixo descritos passam a viger nos seguintes termos:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. Assumirá a presidência o vereador mais idoso **entre os presentes.**ⁱ

Art. 2º. O inciso XII do artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a viger nos seguintes termos:

Art. 29. [...]

XII – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de **15(quinze)** dias **consecutivos, nem do país, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo ou do mandato.**ⁱⁱ

Art. 3º. O § 8º do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal para a viger nos seguintes termos:

Art. 51. [...]

§ 8º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Projeto de Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos seus membros, em escrutínio secreto.ⁱⁱⁱ

Art. 4º. O inciso III do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 68. [...]

III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca **inferior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.^{iv}**

Art. 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR GILBERTO AGUIAR CHAVES,
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 8 DE JUNHO DE 2019.

MANOEL DA COSTA ARÁUJO FILHO
(Presidente)

DOMINGOS LUIZ FERREIRA
(Primeiro Secretário)

LEÔNIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO
(Primeiro Vice-Presidente)

ALFREDO DE CASTRO FILHO
(Segundo Secretário)

ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA
(Primeiro Vice-Presidente)

ⁱ § 1º do art. 24 da LOM.

ⁱⁱ Inciso VI do art. 38 e art. 65 da LOM.

ⁱⁱⁱ Art. 51 do Regimento Interno

^{iv} Inciso II do artigo 42 da LOM.